CONTRATO Nº076/2020- CMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E O ESCRITÓRIO CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de contrato, **A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ 10.221.844/0001-16, com sede na cidade de Jacareacanga-PA, na Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 13, Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. SÍLVIO STEDILE, brasileiro, portador do CPF nº 586.277.742-34 e Carteira de Identidade nº 455946, SSP/RO, e a empresa **ESCRITÓRIO CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS,** com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, subseção de Belém, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.689.422/0001-70**, com sede à Rua João Balbi, Nº 1343, letra A, Bairro São Bras, no Município de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Clebe Rodrigues Alves**, brasileiro**,** solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PA sob nº. 12.197, e CPF nº. 432.001.842-72, residente e domiciliado na Rua Professor Nelson Ribeiro, Nº 400, Bairro Telégrafo sem fio, no Município de Belém, Estado do Pará, **,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº011/2020**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato á contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Jacareacanga, para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Jacareacanga.

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº011/2020, a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vinculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vinculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços prestados é de R$ 11.000,00 (Onze mil reais), totalizando um valor global de R$ 40.333,33 (quarenta mil, trezentos e trinta e três reais e tinta e três), sendo que o mês de setembro em especial será pago apenas os dias proporcionais trabalhados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em regra seguindo os prazos de pagamento da folha de pessoal da Câmara, levando-se e consideração a efetiva prestação serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratada para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

Órgão	01 Câmara Municipal
Unidade Orçamentária	0101- Câmara Municipal de Jacareacanga
Projeto Atividade	Manutenção das Ações da Câmara Municipal Elemento
De Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Valor Global	R$ 40.333,33 (quarenta mil trezentos e trinta e três reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da empresa Contratada e de seus funcionários devidamente registrados nos termos da lei, sendo defeso ceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados mediante acompanhamento de processos administrativos e judiciais, postular em juízo, em nome da Contratante, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, cíveis e penais, preparando recursos e tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Contratante, quando esta for ré, autora ou mesmo litisconsorte.

Parágrafo Segundo: Acompanhar as demandas extrajudiciais, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos administrativos junto a órgãos de controle e zelar pela preservação dos interesses da Contratante na manutenção e integridade dos seus bens.

Parágrafo Terceiro: O contrato não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, visando atuação e defesa em demandas judiciais de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, Art. 65, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTRATADO

Obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro de órgãos de classe competente que o tornam apto a realizar o abjeto desta contratação de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O (A) **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Prestar Assessoria de natureza jurídica em todas as áreas da Contratante, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso judicial e extrajudicial (defesas, audiências, recursos, etc.), em todas as instâncias e esferas cíveis, penais e trabalhistas em que a administração for ré, autora ou mesmo litisconsorte;

II - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

III - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

IV - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

V - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

VII - Cumprir a fazer leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;

VIII - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência e fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA–DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

II - Permitir o livre acesso do **Contratado** às dependências da **Contratante** para

tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

IV - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados, bem como das diárias concedidas nas datas oportunas;

V - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício na Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA–DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregulare/ou que os materias empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, e 20 dias, com início em 10 de setembro de 2020, e tendo o término contratual estabelecido em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Seção ll, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

III - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

V - Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos l a Xll, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

No presente contrato ocorre a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, ll, c/c o art. 13, lll da lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Mural de entrada da Câmara Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA, 10 de setembro de 2020.

SILVIO STEDILE:58627774234

Assinado de forma digital por SILVIO STEDILE:58627774234
Dados: 2020.09.10 11:07:59 -02'00'

SILVIO STEDILE
PRESIDENTE DA CAMARA
MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCI:10689422000170

Assinado de forma digital por CHAVES, RODRIGUES ALVES & NEGRAO ADVOGADOS ASSOCI:10689422000170
Dados: 2020.09.10 09:25:23 -03'00'

ESCRITÓRIO CHAVES, RODRIGUES ALVES E NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratado